

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 65

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 13 de abril de 2013

Ato do MPPE de enfrentamento à PEC-37 recebe apoio

No ato foram discutidos os riscos que a PEC oferece ao estado democrático de direito

Mais de cem integrantes dos Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, além de magistrados, parlamentares, líderes religiosos e comunitários estiveram reunidos na manhã desta sexta-feira (12), no auditório do Ministério Público Federal, no Espinheiro, para debater os riscos que a Proposta de Emenda Constitucional nº 37/2011 (PEC-37) oferece ao estado democrático de direito. Durante o encontro, o presidente do Sindicato dos Policiais Federais de Pernambuco, Marcelo Pires, definiu a PEC-37 como um retroces-

so e garantiu que os policiais federais são contra sua aprovação, que extingue o poder investigatório do Ministério Público, Receita Federal, Ibama, Tribunais de Contas e Comissões Parlamentares de Inquérito. Pela proposta em tramitação na Câmara dos Deputados as forças policiais serão as únicas a deter.

“Ficar indignado com a PEC-37 representa muito pouco para nós. Precisamos alertar a sociedade civil organizada os riscos que a PEC-37 oferece à transparência nas investigações criminais”, alertou o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon,

ao abrir o evento. Por sua vez, o procurador-chefe da Procuradoria Geral da República, Rafael Ribeiro, acentuou que a PEC-37 “é parte de um pacote de maldades que está sendo orquestrado contra o Ministério Público Brasileiro, a exemplo da famigerada Lei da Mordaca”. Tanto Ribeiro quanto Fenelon lembraram a importância de se desmistificar a ideia de que o MP quer usurpar o poder investigatório das polícias.

“Em nenhum país sério, o MP está excluído das investigações. Apenas na Indonésia, Quênia e Uganda é que o po-

der investigatório é exclusivo das forças policiais”, observou Ribeiro. “Basta ver os altos índices de corrupção nesses três países para podermos antever o que poderá ocorrer no Brasil, caso a PEC-37 seja mesmo aprovada”, completou Fenelon.

Em telegrama encaminhado ao procurador-geral Aguinaldo Fenelon, o senador Jarbas Vasconcelos manifestou apoio à manutenção das prerrogativas constitucionais do Ministério Público Brasileiro e colocou seu gabinete “à disposição da luta que não é apenas dos procuradores e promotores de Justiça, mas

de todos aqueles que acreditam num Brasil melhor”. Por sua vez, o deputado federal Raul Henry disse que “não se pode perder a esperança neste país que conseguiu vencer a ditadura, elaborou a Constituição Cidadã, venceu a inflação, estabilizou a moeda e tirou milhões de pessoas da miséria. Precisamos ser otimistas e lutar para que a PEC-37 não seja aprovada”. Já o vereador do Recife, Jayme Asfora, frisou que a PEC desconstrói o combate à impunidade.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

COMBATE À CORRUPÇÃO

MP consegue condenar servidor do TJ-PE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu a condenação do servidor do Tribunal de Justiça de Pernambuco Décio da Rocha Lima a nove anos e seis meses de reclusão pela prática de corrupção passiva e supressão de documento público, durante o exercício da função de chefe da Secretaria da 1ª Vara do Júri da Capital. A conduta criminosa foi descoberta pela CPI Estadual do Narcotráfico e da Pistolagem, instalada em Pernambuco (em 2000). Apesar da condenação, o servidor ainda se encontra exercendo a mesma função.

Segundo a denúncia apresentada pelo Ministério Pú-

blico, em 1999, Décio solicitou e recebeu o pagamento de R\$ 10 mil do detento Évio Carlos de Abreu e Lima Matos, conseguindo para este, o benefício da progressão do regime fechado para o semi-aberto, através da inserção de documentos fraudulentos no lugar dos originais suprimidos. Com a progressão de regime, assinada por um magistrado, o detento, considerado perigoso, fugiu e permaneceu foragido por vários anos.

Em processo administrativo, o magistrado alegou ter sido induzido em erro pelo servidor Décio, motivo aceito pelos componentes do Conselho da Magistratura de Per-

nambuco à época, sendo o caso arquivado. Mesmo comprovada a efetiva participação do servidor na negociação ilícita e a supressão de documento público, o processo administrativo em relação a Décio também foi arquivado em decorrência da prescrição. A apuração dos fatos ficou restrita à instância criminal, que resultou na condenação do réu no dia 26 de março, em sentença proferida pela juíza Ana Mota, que inclusive determinou a perda do cargo.

O acusado ainda responde a outro processo, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONCURSO PÚBLICO

Aprovados devem ser convocados no Agreste

Os prefeitos de Surubim e Vertentes do Lério, municípios do Agreste, receberam recomendações do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para que os gestores parem imediatamente de contratar e terceirizar pessoas para ocupar cargos, empregos ou funções públicas em detrimento dos cargos previstos no concurso público e na seleção simplificada realizados em 2009.

Antes de emitir as recomendações, o MPPE, por meio do promotor de Justiça Rinaldo Jorge da Silva, instaurou inquéritos civis para apurar irregularidades na contratação de servidores no lugar de concursados pelas prefeituras ao receber denúncias dos pró-

prios participantes dos concursos.

No caso de Surubim, o processo seletivo ficará em vigência até outubro deste ano - período estabelecido após dois decretos - mesmo assim, de acordo com a recomendação, a administração municipal fez contratações de pessoas para ocupar funções previstas no concurso público como enfermeiro, técnico de enfermagem e monitor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

Já em Vertentes do Lério, o prazo do concurso venceu no dia 20 de fevereiro deste ano, entretanto os concursados não foram nomeados.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

MURIBECA

MP cobra correta desativação do Aterro

O grupo formado pelas secretarias do meio ambiente dos municípios do Recife, de Jaboatão, de Moreno e do Estado; pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb); e pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) tem o prazo de 15 dias para apresentar solução definitiva para o completo encerramento do antigo Aterro da Muribeca ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A decisão foi tomada em reunião, nesta sexta-feira (12), na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Jaboatão dos Guararapes, coordenada pelo promotor de Justiça Flávio Falcão.

“Não basta parar apenas de colocar lixo no local é preciso dar o devido tratamento ao passivo ambiental gerados pelas atividades do aterro como os gases e o chorume. Problema este que, apesar da desativação do aterro, ainda continua a poluir o Rio Jaboatão”, explica Falcão.

Na ocasião, os participantes decidiram formar um grupo para implementar as medidas emergenciais e apresentar um cronograma de ações para o correto encerramento do aterro adequado à legislação ambiental. O grupo deverá indicar qual empresa (licenciada pela CPRH) vai ficar responsável pelo tratamento do passivo ambiental. No mesmo prazo, o grupo deverá também enviar as informações sobre as medidas adotadas e o relatório final ao MPPE.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 666/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça, até ulterior deliberação, conforme abaixo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA **COORDENADOR**
Abreu e Lima Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

II - Conceder-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 667/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça, até ulterior deliberação, conforme abaixo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA **COORDENADOR**
Itamaracá Rejane Strieder

II - Conceder-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 668/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos processo em trâmite junto à CEJA-PE, exercendo a fiscalização e acompanhamento dos processos de adoção, durante as férias da Bela. Laise Tarcila Rosa de Queiroz, no mês de abril do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 669/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **HUMBERTO DA SILVA GRAÇA**, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 670/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **TANÚSIA SANTANA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Circunscrição de Petrolina, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 05.04.2013, até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 671/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 558/2013, de 01.04.2013, publicada no DOE de 02.04.2013, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.05.2013	Sábado	Nivaldo Rodrigues Machado Filho
05.05.2013	Domingo	André Múcio Rabelo de Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.05.2013	Sábado	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
05.05.2013	Domingo	Nivaldo Rodrigues Machado Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

12.04.2013

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0014199-6/2013
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0014341-4/2013
Requerente: **Edson Cardoso Alves Pequeno**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Secretaria de Defesa Social, face equívoco no encaminhamento a este Ministério Público.*

Expediente n.º: 032/13
Processo n.º: 0014416-7/2013
Requerente: **Cartório do Registro Civil de Tabira**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à PGE/PE, face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria-Geral de Justiça.*

Expediente n.º: 196/13
Processo n.º: 0014423-5/2013
Requerente: **CNDH**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Criminais de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 001440-0/2013
Requerente: **Câmara Municipal de Itapissuma**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Promotora de Justiça de Itapissuma.*

Expediente n.º: 071/13
Processo n.º: 0014773-4/2013
Requerente: **Ministério da Previdência Social**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares.*

Expediente n.º: 7389/13
Processo n.º: 0014490-0/2013
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotora de Justiça de Pombos.*

Expediente n.º: 1941/13
Processo n.º: 0014493-3/2013
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 3968/13
Processo n.º: 0014495-5/2013
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.*

Expediente n.º: 7396/13

Processo n.º: 0014499-0/2013

Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Goiana.*

Expediente n.º: 7394/13

Processo n.º: 0014506-7/2013

Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Vicência.*

Expediente n.º: 3448/13

Processo n.º: 0014511-3/2013

Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 3447/13

Processo n.º: 0014512-4/2013

Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 7395/13

Processo n.º: 0014513-5/2013

Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Olinda.*

Expediente n.º: 3449/13

Processo n.º: 0014514-6/2013

Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Criminais de Vitória de Santo Antão.*

Expediente n.º: 3446/13

Processo n.º: 0014515-7/2013

Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 465/13

Processo n.º: 0014528-2/2013

Requerente: **Ministério Público do Estado do Piauí**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para que preste as informações ao requerente.*

Expediente n.º: 095/13

Processo n.º: 0014534-8/2013

Requerente: **Comando da 7ª Região Militar - 7ª Divisão de Exército**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 6786/13

Processo n.º: 0014538-3/2013

Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.*

Expediente n.º: 239/13

Processo n.º: 0014570-8/2013

Requerente: **Ministério Público do Estado de Pernambuco**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de abril de 2013.

Severina Lúcia De Assis

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. GERUSA TORRES DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

09.04.2013

Expediente n.º: 147/13

Processo n.º: 0013094-8/2013

Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o adiamento das férias de abril de 2013 para que se iniciem no dia 22.04.2013, ficando o gozo das mesmas restrito ao período de 12 dias, contados a partir do início, e o saldo remanescente para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.*

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DOE de 10.04.2013)

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de abril de 2013.

Severina Lúcia De Assis

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/04/2013

Procedimento Administrativo nº. 0001585-1/2012

Interessado: Edgar Braz Mendes Nunes, Promotor de Justiça

Assunto: Reconsideração do PA nº 0018906-6/2011.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, e informo que o Requerente, o Bel. EDGAR BRAZ MENDES NUNES, somente preencherá os requisitos para concessão do abono de permanência em 16/02/2016, segundo a regra mais favorável, prevista pela Emenda Constitucional nº 41/03. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Após, arquite-se.

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0040805-8/2011

Interessado: Garibaldi C. Gomes da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Suposto conflito de atribuições.

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, por seus próprios fundamentos, oportunidade em considero que, diante da inexistência de caso concreto a ser analisado, não há que se falar em conflito de atribuição a ser dirimido. Encaminhe-se ao Requerente cópia da manifestação da ATMA e do presente despacho. Publique-se. Arquite-se no âmbito da ATMA-constitucional.

Dia: 11/04/2013

Procedimento Administrativo

SIIG nºs: 0034601-5/2011

Interessadas: Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho e Henriqueta de Belli Albuquerque, Promotoras de Justiça.

Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser das Suscitantas a atribuição para atuar nos procedimentos

registrados sob o SIIG em epígrafe. Cabendo, portanto, à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda com Atuação na Infância e Juventude a atribuição para tratar das questões relativas às fundações e entidades de interesse social localizadas em Olinda, cuja área de atuação refira-se aos direitos da Criança e do Adolescente. Encaminhe-se à 1ª PJDC – Olinda, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento, a quem devem ser devolvidos, ainda, o procedimento referente à prestação de contas do Centro Cultural Severinas, durante o exercício de 2008 (anexo 23.4 Volume I e II do IC 001/2004), anexo ao SIIG em epígrafe, para que esta adote as providências que entender cabíveis. Encaminhe-se cópia deste despacho e da manifestação da ATMA à 5ª PJDC de Olinda. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 0053661-3/2012.

Interessada: Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Procuradora de Justiça

Assunto: Requer a concessão de abono de permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência à Bela. LAÍSE TARCILA DE QUEIROZ, tendo em vista que a mesma ainda não preenche todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Após, arquite-se.

Procedimento Administrativo

SIIG nºs: 0013673-2/2011 e 0013674-3/2011

Interessada: Janaina do Sacramento Bezerra, Promotora de Justiça.

Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja oficiada a Promotora de Justiça com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho com atuação na defesa do Patrimônio Público, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 3ª PJDC do mesmo Município. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de parecer e posterior análise desta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Procedimento Administrativo

SIIG nºs: 0045923-5/2011

Interessada: Lucila Varejão Dias Martins, Promotora de Justiça.

Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 15ª PJDC com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de parecer e posterior análise desta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 12 de abril de 2013.

Maria Ivana Botelho Vieira Da Silva

Promotora de Justiça e

Assessora Técnica em Matéria Administrativa

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 240/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ,** Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.743-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Secretaria Geral do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral Do Ministério Público

(Republicada Por Haver Saído Com Incorreção No Original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 12/04/2013

Expediente: OF.Conj. 004/2013

Processo: nº 00/2013

Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD/CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 142/2013

Processo: nº 0015170-5/2013

Requerente: Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa

Assunto: Comunicação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.007/2013

Processo: nº 0012815-8/2013

Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho

Assunto: Comunicação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.013/2013

Processo: nº 009198-0/2013

Requerente: Biblioteca

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Processo de Compras Para Licitação-013/2013

Processo: nº 0010559-2/2013

Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais.

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: S/N/2013

Processo: nº 0015065-8/2013

Requerente: AJM

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Processo de Compras Para Licitação-009/2013

Processo: nº 009286-7/2013

Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais.

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Autorizo. À CPL-SRP a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl.049/2013

Processo: nº 0014843-2/2013

Requerente: Cleofas de Sales Andrade

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: Cl.052/2013

Processo: nº 0015222-3/2013

Requerente: AMPEO

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências.

Expediente: Cl.067/2013
Processo: nº 0014878-1/2013
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: Cl. 069/2013
Processo: nº 0014925-3/2013
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: Cl.068/2013
Processo: nº 0014871-3/2013
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: Cl.045/2013
Processo: nº 0013714-7/2013
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: OF. 005/2013
Processo: nº 0012061-1/2013
Requerente: Faculdade Pernambucana de Saúde-FPS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.028/2013
Processo: nº 0014542-7/2013
Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.048 /2013
Processo: nº 0014319-0/2013
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.045/2013
Processo: nº 0011680-7/2013
Requerente: Evaldo Costa
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento da publicação da Portaria de renovação.

Expediente: OF.COMPESA/068/2013
Processo: nº 0012016-1/2013
Requerente: COMPESA
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento da publicação da Portaria de renovação.

Expediente: OF.039/2013
Processo: nº 0014775-6/2013
Requerente: Vandeci Sousa Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para que informe o impacto financeiro e, após, encaminhe-se à AMPEO para dotação orçamentária. Retorne-me.

Expediente: Cl.001/2013
Processo: nº 0012416-5/2013
Requerente: Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.057/2013
Processo: nº 0014359-4/2013
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-027/2013
Processo: nº 0048317-5/2012
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. à CPL para abertura do P.L.

Expediente: Cl.002/2013
Processo: nº 0014867-8/2013
Requerente: Maurício Borges Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF.045/2013
Processo: nº 0010340-8/2013
Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração, salientando a autorização do Prefeito de Surubim em anexo.

Expediente: Processo de Compras-029/2013
Processo: nº 0010651-4/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Compras-027/2013
Processo: nº 0042599-2/2012
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Compras-026/2013
Processo: nº 0011527-7/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-0023/2013
Processo: nº 0010219-4/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-0026/2013
Processo: nº 0010962-0/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária..

Expediente: Req./2013
Processo: nº 008558-8/2013
Requerente: Wellington Ferreira da Trindade

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Tomando por base o Parecer de nº066/13, da AJM, em data de 09/04/13, DEFIRO o pedido do servidor. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0012752-8/2013
Requerente: Íris de Mel Trindade Dias
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: Req/2013
Processo: nº 014444-8/2013
Requerente: Anderson Pereira da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Solicito informar que não há data prevista.

Expediente: OF 053/2013
Processo: nº 0015232-4/2013
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 001/2013
Processo: nº 0000640-1/2013
Requerente: Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl 065./2013
Processo: nº 0038125-1/2013
Requerente: CPL
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL, autorizo a repetição do Processo Licitatório.

Secretaria Geral do Ministério Público, 12 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.04.2013

Expediente: S/N
Processo nº 0013935-3/2013
Requerente: Dra. Maria Helena Nunes Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para providências. Após, arquite-se.

Expediente: Cl Nº 171/2013
Processo nº 0014452-7/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio para designar uma reunião com DEMTR, CMAD e SGMP.

Expediente: Ofício nº 026/2013
Processo nº 0014086-1/2013
Requerente: Gustavo Silva dos Santos
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMAD para conhecimento e providências necessárias, não obstante as medidas já tomadas e em andamento.

Expediente: Ofício nº 059/2013
Processo nº 0012907-1/2013
Requerente: Dr. João Elias da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício Nº 014/2013
Processo nº 0014042-2/2013
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício Nº 09/2013
Processo nº 0012318-6/2013
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício Nº 026/2013
Processo nº 0014097-3/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício Nº 286/2013
Processo nº 0014200-7/2013
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício Nº 041/2013
Processo nº 0008781-6/2013
Requerente: Dr. José Ivaldo Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Exmo. Sr. PGJ. Informo que o Convênio nº 14/2011 encontra-se em vigência, conforme análise da Assessoria Jurídica. Segue o processo para conhecimento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de abril de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013

OBJETO: REFORMA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS-PE, em conformidade com o Termo de Referência – e Anexos do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 25.04.2013, quinta feira, às 14hs (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5ª andar, Edifício JPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 12 de abril de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente -CPL/Pregoeira

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças do sistema de alarme contra incêndio, rede de sprinklers e iluminação de emergência, nas portas corta-fogo e rede de hidrantes instalados no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, situado na Rua do Imperador, 473, Santo Antônio, nesta cidade.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **30.04.2013, terça-feira, às 14h**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 12 de abril de 2013

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2013 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 (EM REPETIÇÃO)

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Inciso V do Art. 4º e Art. 11 do Decreto nº 34.134/2009, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/10/2006 e a Resolução RES-PGJ nº 009/2007, de 17.09.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2007, acolho o julgamento do Pregoeiro, no Processo Licitatório nº 008/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2013, tipo "Menor Preço por Item", tendo como objeto a formação de Registro de Preços visando a aquisição de Estrados de Polietileno, modular, para armazenagem de materiais permanentes e de consumo da Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do citado Edital; **HOMOLOGO** o referido certame à Empresa abaixo, conforme discriminado:

KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - ME

CNPJ nº 03.330.091/0001-11

Item: 1.

VALOR GLOBAL: R\$ 101.400,00 (Cento e um mil e quatrocentos Reais)

Fica convocada a empresa acima mencionada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer a sala da CPL-SRP, situada na rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 005/2013.

Recife, 11 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda

Promotor de Justiça

Secretário Geral Ministério Público

Promotorias de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 003/2013 – 7ª P-J-DH

Representante: Hélio da Silva Júnior

Representado: DETRAN-PE

Interessado: Deficiências na capacitação do intérprete de libras

SGA 2012/612244

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou realizada conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 11014-07** no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de averiguar possível discriminação sofrida por pessoas obesas no âmbito desta cidade, particularmente no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o término do prazo de apuração dos fatos investigados mediante este Procedimento de Investigação Preliminar, ora equiparado ao Procedimento Preparatório, bem como a necessidade de se prosseguir com os trabalhos de investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à possível adoção das medidas corretivas, em defesa do direito das pessoas surdas candidatas à Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o teor do documento de fls. 424/428, bem como as audiências já designadas (fls. 420/421);

RESOLVE converter o referido Procedimento de Investigação Preliminar em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Aguarde-se a realização das audiências designadas para o dia 16.04.2013.

II - Remeta-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

III - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

V - Proceda-se aos assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2013.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 004/2013 – 7ª P-J-DH

Representante: Everson Melquiades Araújo Silva

Representado: Prefeitura da Cidade do Recife

Interessado: Pessoas Obesas

SGA 2012/632581

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou realizada conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 11010-07** no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de averiguar possível discriminação sofrida por pessoas obesas no âmbito desta cidade, particularmente no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o término do prazo de apuração dos fatos investigados mediante este Procedimento de Investigação Preliminar, ora equiparado ao Procedimento Preparatório, bem como a necessidade de se prosseguir com os trabalhos de investigação dos fatos, com vistas à adoção das medidas corretivas necessárias, em defesa do direito das pessoas obesas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a possibilidade do estabelecimento de Compromisso de Conduta;

RESOLVE converter o referido Procedimento de Investigação Preliminar em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Tendo em vista o teor da Certidão de fl. 353, expeça-se novo ofício à PJ Educação.

II - Designe-se audiência com a Secretaria Municipal de Educação a fim de se discutir minuta de TAC.

III - Remeta-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

IV - Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

V - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

VI - Proceda-se aos assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2013.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Cortês, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205, da Constituição Federal, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO, que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 12, "os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei".

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao **diretores das Escolas Municipais e Estaduais de Cortês**, que, tão logo constatada quantidade de faltas escolares acima de 50% (cinquenta por cento) do permitido em lei, relativo a crianças e adolescentes, **COMUNIQUEM** o Ministério Público, Conselho Tutelar e Juiz de Direito, informando nome completo do aluno, nome dos pais e endereço, bem como a quantidade de faltas existentes.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, bem como pela Lei 9394/1996.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se no Arquivados

Cortês, 02 de abril de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA 002/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº015/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de investigar "apurar representação formulada por moradores do Loteamento do Sítio Ponta de Serrambi que reclamam obras realizadas pela PMI de aterramento de um lago para a realização de uma construção".

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 015/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 002/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Meio Ambiente, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 02 de Abril de 2013

Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

2ª Promotoria De Justiça Cível De Ipojuca
Curadoria De Fundações E Entidades De Interesse Social

PORTARIA 003/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº025/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de “apurar representação formulada pelo Sr. Silvio José de Araújo, que noticia a abstinência da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do engenho Cachoira, Ipojuca/Pe, em fazer inscrição de novos associados, contrariando o estatuto social da entidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 025/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 003/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 02 de Abril de 2013

Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PESQUEIRA
Curadoria do Meio Ambiente

SEGUNDO TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira, e do outro lado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei 8.069/90, no art. 287 do Código Penal, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamenta, na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990 e na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora);

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados à Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um **grave e crescente problema de saúde pública**, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças.

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são **formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade**, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas.

CONSIDERANDO que a regularização dos diversos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidoras sonoras, repercute francamente na paz, saúde e segurança das pessoas. **Os ambientes fechados, acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas**, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando a fiscalização pelo poder público.

CONSIDERANDO que, no aspecto comercial, constitui-se a poluição sonora em um **fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis**, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas pela atividade irregular, numa inversão de valores inaceitável: quem não se adequa gasta menos, dispõe de maiores atrativos e espaço físico à clientela.

CONSIDERANDO que existem **soluções técnicas de engenharia e mesmo medidas criativas** capazes de resolver ou de minimizar absolutamente qualquer forma de emissão de sons e ruídos perturbadores.

CONSIDERANDO que o enfrentamento do problema é **bom para a economia do município, fomentando a geração de empregos**, na medida em que movimenta, permanentemente, nichos de mercados específicos, ligados a técnicas acústicas e fornecedores de matérias primas em cada um dos múltiplos e diversos setores beneficiáveis – autopeças, construção civil, materiais, serviços acústicos, etc.

CONSIDERANDO que um número elevado de reclamações da população junto à **Promotoria, Polícias Militar e Civil locais**, dizem respeito a perturbação do sossego e poluição sonora, encontrando-se em curso o Inquérito Civil nº 002/2010, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca com atribuições na Defesa do Meio Ambiente, em razão da ausência de um enfrentamento qualificado do problema por parte do Poder Público, já existindo Recomendação do Ministério Público.

CONSIDERANDO que **vem sendo fomentado pelas cúpulas dos Poderes Judiciário Estadual, Executivo Estadual e Ministério Público um projeto permanente de enfrentamento da poluição sonora**, onde foi gerada e concebida a cartilha informativa “Poluição Sonora – Silento e o barulho” e desencadeada a campanha publicitária “SOM SIM BARULHO NÃO”, bem como firmado Termo Mútuo de Cooperação Técnica entre estas e outras instituições, voltado a atuação coordenada entre todos os envolvidos, através de instrumentos práticos, objetivos, sistemáticos e permanentes.

CONSIDERANDO o compromisso legal do Ministério Público de garantir a máxima efetividade das sanções pela Administração Municipal e coibir a recalitrância dos que as descumprem, velando pelos princípios da **legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), constituindo dever do Poder Público documentar os seus atos, mormente em se tratando da concessão de licenças, alvarás e autorizações, cujos procedimentos devem ser formalizados em processos administrativos de caráter público;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de Alvará para Utilização Sonora, devendo-se observar as disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade, não podendo ser expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, onde fique registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO a constatação de que, no Município de Pesqueira, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos e espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas de aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de homicídios nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO que o Município de Pesqueira já dispõe ou poderá dispor de toda a estrutura, pessoal e condições necessárias ao enfrentamento do problema e a recente realização de audiência pública neste Município, onde fora discutido o problema com vários segmentos da sociedade de Pesqueira, com a participação do Ministério Público, Polícia Militar e Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, e caracterizar ato de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e a pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos arts. 11 e 12, III, da Lei 8.429/92;

RESOLVEM celebrar **TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para o enfrentamento dos problemas constatados, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO – O presente instrumento tem como objeto a constituição de obrigações de relevante interesse ambiental, que visa ao controle da poluição sonora no Município de Pesqueira, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se igualmente o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano.

CLÁUSULA 2ª. CLASSIFICAÇÃO – Por meio de sua competente secretária, **obriga-se o Município** a fazer constar a classificação do tipo de estabelecimento comercial ou de qualquer outra atividade no âmbito do Município, no alvará correspondente à licença de localização e funcionamento expedida, possibilitando-se visualizar com clareza tal classificação, a fim de permitir o exato cumprimento das obrigações ora assumidas com relação ao disciplinamento do funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este instrumento e especialmente a indicação sobre a existência de autorização para o exercício de atividade potencialmente poluidora sonora, devendo adequar de imediato aquelas já concedidas, com o encaminhamento de relatório circunstanciado ao MPPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente.

§ 1º – PROVIDÊNCIAS – Constatando a ocorrência de qualquer das hipóteses indicadas no *caput* desta cláusula e em outras dispostas adiante que contrariem o presente, **obriga-se o Município** a tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento comercial, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização do evento promovido, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações.

CLÁUSULA 3ª - DEPÓSITO – Obriga-se o **Município** a, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizar um local fechado para ser utilizado como depósito de bens apreendidos relacionados à poluição sonora, disponível inclusive para as apreensões realizadas pela Polícia Militar, também relativas ao tema.

CLÁUSULA 4ª. REINCIDÊNCIA – Obriga-se o **Município** a cassar, em caráter definitivo, a licença de localização e funcionamento do estabelecimento que reincidir na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. IRREGULARIDADE – Se o estabelecimento reincidente estiver em funcionamento irregular, não autorizado pelo Poder Público Municipal, ou, ainda que autorizado, estiver funcionando em extrapolação dos limites previstos no respectivo alvará, obriga-se o **Município** a apreender os seus bens relacionados com a prática em que foi reincidente, por meio das autoridades municipais competentes para a fiscalização.

CLÁUSULA 5ª. – LIMITES LEGAIS – Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

§ 1º. Obriga-se o **Município** a fazer constar no alvará de funcionamento que cabe aos responsáveis pelos estabelecimentos manter a emissão de sons e ruídos no limite de suas dependências, bem como a advertência de que o não atendimento a tais diretrizes acarretará a imposição das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial e multas.

§ 2º. O **Município** recorrerá à Polícia Militar para o auxílio necessário para o exato cumprimento do *caput* desta cláusula pelos responsáveis pelos estabelecimentos, inclusive para a apreensão dos instrumentos utilizados para a prática de qualquer conduta contrária às disposições do presente instrumento, dentro ou fora do estabelecimento.

CLÁUSULA 6ª. – OCORRÊNCIAS – No cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento, especialmente quanto à autuação de pessoas físicas ou jurídicas, obriga-se o **Município** a encaminhar, em até três dias úteis, à polícia civil e ao Ministério Público, cópias de seus relatórios e demais documentos, tudo para efeito de eventual responsabilização penal, sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 7ª. – EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO - Dentro de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente, obriga-se o **Município** a: 1) confeccionar e instalar, e a partir de então manter conservadas, placas em todas as praças públicas do Município e nos locais em que se verifica ou venha a ser constatada a ocorrência de poluição sonora ou perturbação do sossego, com os seguintes dizeres: “É proibida a utilização de equipamento de som ou instrumentos de qualquer natureza, independentemente do horário, sujeitando o infrator a sanções penais e administrativas, inclusive prisão e apreensão do equipamento – PMPE, Delegacia de Polícia, MPPE, Poder Judiciário, Prefeitura de Pesqueira – acesse www.somsimbarulhonoa.com.br”; 2) confeccionar e distribuir, especialmente nos finais de semana, ao longo de um ano e, depois, durante o período da alta estação, panfletos informativos, com o seguinte conteúdo: “COLABORE COM A PAZ DE TODOS: - poluição sonora é um crime, como outro qualquer; - o abuso de sons e ruídos é proibido seja qual for o horário ou o local; - jamais propague o som do seu carro para as ruas, mantenha-o no interior do veículo, esteja ele parado ou em movimento; - em sua casa, no dia a dia ou ao promover festas, contenha o som no interior do seu domicílio; - atenda ao pedido de quem se sentir incomodado; - procure orientação sobre o assunto, acesse www.somsimbarulhonoa.com.br; - denuncie os abusos e exija às autoridades o seu direito ao sossego; - as Polícias Militar e Civil nesta cidade estão orientadas a responsabilizar criminalmente aqueles que não colaborarem, com o apoio institucional do Ministério Público e Poder Judiciário. **PREFEITURA DE PESQUEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, POLÍCIAS MILITAR E CIVIL**”; 3) confeccionar e manter, durante um ano, e depois permanentemente na alta estação, pelo menos 30 (trinta) faixas distribuídas ao longo de todo o Município, com conteúdo informativo e educativo sobre o tema da poluição sonora e a menção: “Informe-se: acesse ao site www.somsimbarulhonoa.com.br. **PREFEITURA DE PESQUEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, POLÍCIAS MILITAR E CIVIL**”; 4) em até 30 (trinta) dias, organizar e manter em local movimentado no Município, durante os finais de semana e, na alta estação, todos os dias, local para a exibição programada e distribuição de panfletos informativos, do vídeo institucional sobre o tema da poluição sonora produzido e já fornecido pelo MPPE ao Município.

CLÁUSULA 8ª. LOCAL ADEQUADO - De imediato, o **Município de Pesqueira** assume o compromisso de não realizar e nem permitir que seja realizada qualquer atividade potencialmente poluidora sonora sem a devida licença ou autorização ambientalmente adequada para tanto, facultando-se ao Poder Público Municipal a disponibilização de área afastada e ambiental e urbanamente adequada para a realização de eventos potencialmente ruidosos no Município, desde que devidamente licenciada.

CLÁUSULA 09ª. DAS FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO – Fica estabelecido, que as festas e eventos culturais do Município de Pesqueira, respeitando-se as tradições e costumes locais, ocorrerão nos períodos de costume, preservando-se o patrimônio cultural municipal assegurando-se a sua transmissão às gerações futuras.

CLÁUSULA 10ª. PENAL – Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congêneres, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 11ª. MULTA PESSOAL – Fica ainda estabelecida multa pessoal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao administrador público municipal, cada vez que descumprir qualquer uma delas, repartindo-se seu produto entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e fundo municipal congêneres se houver.

CLÁUSULA 12ª. TÍTULO EXECUTIVO – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, podendo ser homologado em juízo mediante a concordância que desde já manifestam os seus signatários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

§ 1º. LEGITIMIDADE – Considerando cuidar-se *in casu* da tutela de interesses difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, como tomador do ajuste, e dos demais legitimados por força da Lei 7.347/85, qualquer interessado individual poderá promover a execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, detendo legitimidade para o fazer demonstrado em juízo seu interesse jurídico por ocasião da promoção da execução.

§ 2º. CÓPIAS – Para os fins previstos no parágrafo anterior, o Ministério Público poderá fornecer cópias do presente instrumento, às expensas do interessado, autenticando-as mediante aposição de carimbo interno com os dizeres "Confere com o original" acompanhado de rubrica de Membro do Ministério Público.

CLÁUSULA 13ª. CRIMES – Fica neste ato advertido o **Município de Pesqueira** de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no artigo 68 da Lei 9.605/98, e ainda de que a concessão de licenças, autorizações e permissões, em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no artigo 67 da Lei 9.605/98.

CLÁUSULA 14ª. IMPROBIDADE – Fica também o **Município de Pesqueira** advertido de que a omissão ou retardo do agente público na prática de ato de ofício, bem como a sua prática indevida, no contexto do presente instrumento, poderá caracterizar, em tese, improbidade administrativa atentatória contra o princípio da legalidade, ao que correspondem, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos artigos 11 e 12, inciso III, da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA 15ª. INTERLOCUTOR – O **Município de Pesqueira**, imediatamente, indicará formalmente um interlocutor para acompanhar e intermediar com o Ministério Público e os interessados o cumprimento das obrigações assumidas pelo próprio Município e seu gestor.

CLÁUSULA 16ª. – Fica estabelecido o foro da Comarca de Pesqueira para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Pesqueira (PE), 11 de abril de 2013.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito do Município de Pesqueira

TESTEMUNHAS:

Rita De Cássia Souza De Carvalho

RG: 3.902.315 SSP/PE

Layanne Aline Santos De Carvalho

RG:7.872.594 SDS/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMAVERA

PORTARIA-PIP n.º 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua Representante abaixo assinada, titular do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Primavera/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os arts. 1.º, da Lei n.º 7.347/85, 4.º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 21/98, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi encaminhada pelo Município de Primavera representação noticiando possíveis irregularidades na quitação de empréstimos consignados de servidores pelo ex-prefeito municipal;

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades, se comprovadas, podem ensejar a responsabilização civil, criminal e política dos agentes públicos envolvidos, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à investigação para o esclarecimento dos fatos e adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP n.º 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CSMP n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o **Procedimento de Investigação Preliminar n.º 004/2013**.

Fica nomeado o servidor Arnaldo Severino de Souza Filho para atuar como Secretário-Escrevente;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – CAOP - correlato e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se. Autue-se como PIP.

Primavera/PE, 10 de abril de 2013.

Cláudia Ramos Magalhães
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Promotora de Justiça, abaixo firmada, vem, tendo por fundamento os arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, nos artigos, 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93, art. 201, parágrafo 5º, alínea "c", 13 c/c art. 74 da Lei 10.741/2003, convocar a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará **no dia 23 de abril de 2013, às 9:00 horas, na Sala do Centro Cultural Rossini Couto, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife - PE**, para debater a criação de **Rede para Aplicação de Medidas de Proteção Extrajudiciais** expedidas por esta 30ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, em busca de soluções junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife, dos gestores públicos da Assistência Social e da Saúde e da Sociedade Civil para garantir os direitos dos idosos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

I) Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

II) Ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa;

III) À Prefeitura da Cidade do Recife;

IV) À Vigilância Sanitária do Recife;

V) Aos Secretários Municipais de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e da Saúde do Município do Recife;

VI) Aos CREAS do Município do Recife;

VII) Aos CRAS do Município do Recife;

VIII) Aos Distritos Sanitários do Município do Recife a fim de que enviem representantes;

IX) À Gerência de Saúde da Pessoa Idosa da Secretaria de Saúde do Município do Recife

X) Ao NAISCI/HUOC;

XI) Ao IASC;

XII) À Delegacia da Pessoa Idosa do Recife;

XIII) Ao NAI da UFPE;

XIV) À Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

XV) À FAIPE, à ABRAZ, ao CIAPPI e ao IPETI;

XVI) À OAB - Comissão de Direitos da Pessoa Idosa

XVII) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

XVIII) Sejam expedidos convites ao Coordenador do CAOP da Cidadania, Exmo. Dr Marco Aurélio Farias da Silva, e às Exmas. Promotoras de Justiça com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa da região metropolitana para participarem da presente audiência pública, juntamente com esta Promotora de Justiça.

Remeta-se, ainda, cópia desta portaria à Assessoria de Imprensa do MPPE para ciência e divulgação,

Autue-se e Registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente nesta Promotoria.

Recife, 09 de abril de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº. 1/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seus representantes abaixo firmados, em exercício na Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos arts. 127, *caput* e art. 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, todos da Lei 8.625/1993, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira/PE que alguns médicos que prestam atendimento particular no município **recusam o atendimento ao usuário de plano de saúde a que ele está vinculado porque naquele dia específico o profissional só atende a pessoa que pagar em dinheiro a consulta. Ou seja, o consumidor chega no consultório ou efetua ligação telefônica e pergunta se o médico pode atendê-lo, obtendo a resposta de que se for pelo plano de saúde não, tendo que agendar para outro dia, mas se for para pagamento em dinheiro há o atendimento.**

CONSIDERANDO que conduta acima descrita é abusiva porque discrimina, coage e desiguala os consumidores, sem nenhuma justificativa, **visto que há vagas para atendimento, no entanto, o médico se recusa a atender o usuário pelo plano de saúde naquele momento, postergando o atendimento para dias depois apenas para forçá-lo a pagar em dinheiro a consulta**, com franca violação aos arts. 6º, incisos II e IV e 39, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor¹.

CONSIDERANDO também que, além da violação aos dispositivos legais dos arts. 6º, incisos II e IV e 39, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, a conduta dos profissionais médicos em **privilegiar ou preferir** o atendimento de seus clientes que paguem em dinheiro, em detrimento dos que usam um plano de saúde, **mesmo existindo vagas para atendimento, criando óbice a fim de forçá-los a pagar em dinheiro pela consulta**, constitui **crime** contra as relações de consumo punível com sanção de até **cinco** anos de prisão, **já que o médico privilegia ou prefere, sem justa causa, o consumidor que paga em dinheiro, em prejuízo do usuário que utiliza o plano de saúde**, com infringência ao art. 7º, inciso I, da Lei nº. 8.137/1990².

RESOLVE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** RECOMENDAR:

1 – AOS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, QUE NÃO PRIVILEGIEM, NÃO DÊEM PREFERÊNCIA, NEM RECUSEM O ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE PLANO DE SAÚDE A QUE ELE ESTÁ VINCULADO, COM O MÉTODO DE EM CERTO DIA SÓ ATENDER A PESSOA QUE PAGAR EM DINHEIRO A CONSULTA.

2 – AOS USUÁRIOS QUE TIVEREM A RECUSA DE ATENDIMENTO PELO MÉDICO VINCULADO AO SEU PLANO DE SAÚDE, AO ARGUMENTO DE QUE NO DIA ESPECÍFICO O PROFISSIONAL SÓ PRESTA SERVIÇO SE O PAGAMENTO FOR EM DINHEIRO, QUE AÇIONE A POLÍCIA MILITAR PARA, SE FOR O CASO, EFETUAR A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO MÉDICO PELA INFRIGÊNCIA DO INCISO I. DO ART. 7º DA LEI Nº. 8.137/1990. OU SE NÃO FOR O CASO DE PRISÃO EM FRAGRANTE, PARA QUE COMUNIQUE O FATO A POLÍCIA CIVIL PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.

3 – À POLÍCIA MILITAR EM PESQUEIRA/PE QUE ATENDA AOS USUÁRIOS EM CASO DE RECUSA DO SEU ATENDIMENTO POR MEIO DO PLANO DE SAÚDE A QUE O MÉDICO ESTÁ VINCULADO, PORQUE TAL PROFISSIONAL DE SAÚDE SÓ ATENDE O USUÁRIO QUE PAGA EM DINHEIRO, EFETUANDO, SE FOR O CASO, A SUA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO.

4 – À POLÍCIA CIVIL QUE ELABORE O PROCEDIMENTO POLICIAL CORRESPONDENTE AO CRIME DO ART. 7º, INCISO I, DA LEI Nº. 8.137/1990, NA HIPÓTESE DE O MÉDICO SE RECUSAR A ATENDER O USUÁRIO QUE UTILIZE O SEU PLANO DE SAÚDE, A FIM DE CONSTRAGÊ-LO A EFETUAR O PAGAMENTO EM DINHEIRO DA CONSULTA, COM A POSTERGAÇÃO DO ATENDIMENTO PARA DIAS DEPOIS DO QUAL O MÉDICO TINHA DISPONIBILIDADE DE ATENDÊ-LO.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

Aos médicos que prestam serviços particulares no município de Pesqueira/PE.

Ao Conselho Regional de Medicina em Pernambuco para informar aos médicos vinculados à Autarquia acerca o teor desta recomendação.

Ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil de Pesqueira/PE;

Ao Ilustríssimo policial Responsável pela Polícia Militar de Pesqueira/PE;

À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

Às emissoras de rádio local e *blogs* locais com vistas à divulgação de seu conteúdo.

Tendo em vista que situações semelhantes as contidas nesta recomendação ocorrerem com frequência nas cidades de Arcoverde/PE, Caruaru/PE e Recife/PE, remetam-se cópias desta Recomendação às Promotorias Criminais e do Consumidor das cidades mencionadas para fins de conhecimento e adoção das medidas que se julgarem cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Pesqueira/PE, 08 de abril de 2013.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

~~PEC-37~~

A PEC-37 tira do Ministério Público o direito constitucional de investigação criminal e deixa o poder investigativo somente com a Polícia.

Essa centralização gera deficiência nas investigações, aumenta a impunidade e fere a democracia.

**Junte-se a nós, diga não à PEC-37.
Fique do lado do cidadão.**